Processo nº: 9.534/2026

Parecer nº: 239/2026

Órgão Consulente: SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CONTATO DE CREDENCIAMENTO - ADITIVO DE OBJETO IMPRÓPRIO - NATUREZA DE NOVA CONTRATAÇÃO - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídica do credenciamento de clínicas veterinárias, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste no credenciamento de clínicas veterinárias localizadas no Município de Mata de São João/BA ou situadas em raio máximo de até 70 (setenta) quilômetros da sede municipal, para futura e eventual prestação de serviços veterinários destinados exclusivamente ao atendimento das demandas formalmente encaminhadas pela Administração Pública Municipal, relacionadas à proteção, cuidado e bem-estar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Conforme se extrai do Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos, a Administração Pública Municipal vem estruturando política pública voltada à proteção e ao bem-estar animal, tendo identificado demanda concreta decorrente de denúncias envolvendo animais em situação de risco, abandono, debilidade física, doenças infectocontagiosas e outras condições que exigem atendimento clínico especializado.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3 e informe o código 7851-EF86-6184-09C3

Os autos demonstram, ainda, que o Município não dispõe de estrutura veterinária própria apta à realização direta dos serviços pretendidos, inexistindo unidade especializada, equipamentos, corpo técnico e capacidade operacional suficientes para atendimento contínuo das demandas identificadas. Nesse contexto, a contratação de clínicas veterinárias já estruturadas revelou-se alternativa técnica e economicamente mais adequada à realidade administrativa e financeira municipal.

A natureza dos atendimentos relacionados à proteção animal apresenta caráter variável e imprevisível, circunstância que inviabiliza a definição prévia e precisa dos quantitativos de procedimentos necessários ao longo da execução contratual. Tal característica justifica a adoção do modelo de credenciamento, especialmente por possibilitar a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando maior disponibilidade de atendimento, continuidade da política pública e observância aos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O artigo 79, inciso I, do mesmo diploma legal autoriza expressamente a utilização do credenciamento nas hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, exatamente como ocorre no caso em análise.

Da análise da documentação constante nos autos, observa-se que o procedimento administrativo foi instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de despesa, pesquisa mercadológica, minuta do edital e autorização da autoridade competente. Consta, ainda, justificativa quanto à formação dos preços referenciais, elaborada com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado junto a clínicas veterinárias aptas à execução dos serviços pretendidos.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3 e informe o código 7851-EF86-6184-09C3

O edital de chamamento público apresenta critérios objetivos para habilitação dos interessados, exigindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica compatível com a natureza dos serviços veterinários pretendidos. Também disciplina de forma adequada a distribuição das demandas entre os credenciados, mediante sistema de rodízio e critérios técnico-operacionais, vedando expressamente qualquer escolha arbitrária pela Administração Pública.

Além disso, o instrumento convocatório estabelece regras relativas à fiscalização da execução contratual, manutenção das condições de habilitação, responsabilidades das credenciadas, hipóteses de descredenciamento e forma de pagamento, demonstrando compatibilidade formal com os princípios que regem as contratações públicas e com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante ao aspecto orçamentário, consta previsão estimada de despesa no valor global de R$ 103.533,45 (cento e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), bem como autorização da autoridade competente e encaminhamento à contabilidade para verificação da compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, por cautela, que a efetiva formalização das contratações permanece condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária pelo setor competente, à regular publicação do edital e à observância permanente das exigências de habilitação e fiscalização contratual previstas no instrumento convocatório.

Segundo o doutrinador Diogo de Figueiredo Moreira Neto, o credenciamento implica na delegação unilateral e precária, por ato administrativo, a credenciados, de atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou pela própria Administração.

Pode-se ainda asseverar que característica inerente do credenciamento é a possibilidade de contratação a qualquer tempo de todos aqueles que preenchem os requisitos estabelecidos em edital, divulgado semelhantemente a

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3 e informe o código 7851-EF86-6184-09C3

qualquer edital de licitação e ainda mais, pois em todo tempo deverá existir informativo nas mídias do Município informando do credenciamento e sua permanência em aberto.

Em que pese a ausência de previsão legal expressa do credenciamento na Lei 8.666/93, a Lei de Licitações baiana (Lei 9.433/05), mais atualizada e moderna, em seu artigo 61 e seguintes traz nitidamente a previsão do instituto e sua aplicação concreta, bem como os requisitos que devem ser observados.

> **Art. 61** - É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.
>
> **Parágrafo único** - A Administração elaborará regulamento específico para cada credenciamento, o qual obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.
>
> **Art. 62** - Na implantação de um sistema de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:
>
> **I** - convocação dos interessados por meio do Diário Oficial do Estado, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;
>
> **II** - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços a serem prestados;
>
> **III** - regulamentação da sistemática a ser adotada.
>
> **Art. 63** - O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão público interessado e observar os seguintes requisitos:
>
> **I** - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3 e informe o código 7851-EF86-6184-09C3

possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados;

II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

III - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV - fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

X - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço.

O artigo 6º da nova lei de licitações - lei 14.133/2021 - quando conceitua o credenciamento, assim o faz:

> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

A seu turno, quando trata da matéria, estabelece a lei 14.133/2021, artigo 79:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3 e informe o código 7851-EF86-6184-09C3

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput **deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Deve haver declaração da comissão de credenciamento que a empresa ora interessada atende os requisitos do edital também para os serviços ora relacionados.

Dessa forma, considerando a regularidade formal da instrução processual, a adequação da modalidade escolhida, a existência de justificativa técnica e administrativa para a contratação e a compatibilidade do procedimento com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento de credenciamento das clínicas veterinárias, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos propostos pela Administração.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3 e informe o código 7851-EF86-6184-09C3

É o parecer, S.M.J.

Mata de São João-BA, 12 de maio de 2026.

Mariana de Oliveira dos Santos
Assessor Jurídico
Mat. 22.821

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3 e informe o código 7851-EF86-6184-09C3

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7851-EF86-6184-09C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 051.XXX.XXX-61) em 12/05/2026 10:09:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7851-EF86-6184-09C3